

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ

DELIBERAÇÃO CBH – POMBA E MURIAÉ Nº 07/2006

“Adota o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos a ser adotado na gestão da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo decreto nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Art. 2º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Art. 11 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu caput que o planejamento de recursos hídricos, elaborado por bacia hidrográfica do Estado e consubstanciado em Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, tem por finalidade fundamentar e orientar a implementação de programas e projetos;

Considerando que o Art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III que compete aos comitês de bacia hidrográfica aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

Considerando que na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na qual a bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé está inserida, já existe um Plano de Bacia aprovado pela DN CEIVAP nº 16 de 04/11/2002, com hierarquização de programas voltados à implementação de ações estruturais, de gestão e de planejamento que orientam as prioridades na gestão dos recursos hídricos da bacia;

Considerando que o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul está em fase de revisão, conforme contrato firmado entre AGEVAP e COPPETEC, e que está sendo elaborado um Caderno de Ações para cada sub-bacia que compõe a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, incluindo a bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé.

DELIBERA

Art.1º Fica adotado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, consolidado nos oito volumes que consubstanciam o relatório PGRH-RE-010-R0 (Relatório Completo) e sintetizado no relatório PGRH-RE-019-R0 (Relatório Síntese), como o Plano Diretor de Recursos Hídricos a ser adotado na gestão da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé .

Parágrafo Único O PGRH-RE-010 (Relatório Completo) é constituído pelos seguintes volumes:

- I- Diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
- II- Análise das alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III- Balanço entre disponibilidade e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com indicação de conflitos potenciais;
- IV- Metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos;
- V- Medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para atendimento das metas previstas;
- VI- Prioridades para outorga de direitos de usos de recursos hídricos;
- VII- Diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VIII- Propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 2º O programa de aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé será elaborado e aprovado até 30 de junho de 2007, levando-se em consideração as orientações do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do rio Paraíba do Sul e a previsão de arrecadação.

Art. 3º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para apreciação;
- II - Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- III - Aos Municípios inseridos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cataguases, 05 de dezembro de 2006.

MANOEL OTONI NEIVA
Presidente

HUMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário